CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.439/2007

INTERESSADO: CURSO PROGRESSÃO CAXIAS LTDA-ME

PARECER CEE Nº 143/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o CURSO PROGRESSÃO CAXIAS, mantido pelo CURSO PROGRESSÃO CAXIAS LTDA. para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova os Planos de Cursos e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, com Habilitação em Técnico em Administração e no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 05 (cinco anos), a ser ministrado. exclusivamente na sua localizada na Rua Piratini, nº 12 - Centro, Município de Duque de Caxias, em conformidade com a legislação vigente, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O CURSO PROGRESSÃO CAXIAS, mantido pelo CURSO PROGRESSÃO CAXIAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.093.194/0001-78, com sede na Rua Piratini, nº 12 - Centro, Município de Duque de Caxias, por meio do seu Representante Legal, Sr. Renato Biancardi, devidamente qualificado, solicita a este Colegiado, credenciamento para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação dos Planos de Cursos e autorização para funcionar com o Curso Técnico em Administração, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios e com o Curso Técnico em Enfermagem, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, em conformidade com a Deliberação CEE nº 295/06 e legislações conexas.

A Instituição de ensino, com relação ao credenciamento atende aos itens previstos no art. 9° e incisos da Deliberação citada. Analisados os planos de curso, constam as justificativas e objetivos gerais e específicos; os requisitos de acesso", prevendo que o aluno deverá estar matriculado ou ser egresso do Ensino Médio; descreve o perfil profissional de conclusão das habilitações requeridas; as funções, subfunções, competências, habilidades, bases tecnológicas e científicas; os critérios de aproveitamento de competências e os de avaliação, as instalações e os equipamentos, a biblioteca e o acervo bibliográfico.

A equipe técnico-administrativa e os coordenadores dos cursos estão relacionados abaixo:

Processo nº: E-03/100.439/2007

l Função l	Nome	l Titulação
Função	Nome	l itulação

Diretora	Adriana Alves Wanderley	Licenciada em Pedagogia/ Reg. nº 44588 - Unigranrio	
Diretora Substituta	Karla Lúcia Romão da Silva	Licenciada em Pedagogia /Administração e Supervisão Escolar/Instituto Isabel	
Secretária	Leite Coelho de Queiroz	Secretário Escolar/Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar	
Coordenador do Curso de Administração	Renato Biancardi	Graduado em Administração/UFRJ	
Coordenador do Curso de Enfermagem	Edna Maria Cruz Passos	Graduado em Enfermagem e Obstetrícia/Souza Marques	

A organização curricular está estruturada de maneira concomitante e subsequente ao Ensino Médio em dois módulos (Curso Técnico em Administração) e em três módulos (Curso Técnico em Enfermagem) atendendo a carga horária mínima estabelecida nos Eixos Tecnológicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério de Educação, acrescidas da carga horária para o Estágio Profissional Supervisionado, conforme demonstram os quadros abaixo:

1. Curso Técnico em Administração

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Administração	200
Contabilidade e Custos	100
Direito e Legislação	100
Estatística	80
Matemática Financeira	80
Fundamentos de Informática	80
Economia e Mercado	80
Psicologia das Relações Humanas	40
Inglês Técnico	40
CARGA HORÁRIA	800
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300
CARGA HORÁRIA TOTAL	1100

2. Curso Técnico em Enfermagem

COMPONENTES CURRICULARES	1º Modulo	2º Modulo	3º Modulo	Carga horária
				total
Psicologia Aplicada a Enfermagem	40	-	-	40
Higiene e Profilaxia	40	-	-	40
Nutrição e Dietética	40	-	-	40
Anatomia e Fisiologia Humanas	80	-	-	80
Microbiologia e Parasitologia	80	-	-	80
Fundamentos de Enfermagem	120	-	-	120
Carga Horária Parcial	400	-	-	400
Estágio Profissional Supervisionado	150	-	-	150
Introdução a Informática na Enfermagem	-	40	-	40
Ética Profissional	-	60	-	60
Noções de Administração em Unidade Hospitalar	-	60	-	60
Enfermagem em Saúde Coletiva	-	100	-	100
Enfermagem nas Intercorrências Clínicas	-	140	-	140
Carga Horária Parcial	-	400	-	400
Estágio Profissional Supervisionado	-	200	-	200
Enfermagem de Saúde Mental e Neuropsiquiatria	-	-	60	60
Assistência de Enfermagem em Gerontologia	-	-	80	80
Enfermagem Materno - Infanatil	-	-	120	120
Enfermagem nas Intercorrências Cirúrgicas e Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva(UTI	-	-	140	140
Carga Horária Parcial	-	-	400	400
Estágio Profissional Supervisionado	-	-	250	250
CARGA HORÁRIA TEÓRICO/PRÁTICA				1,200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			600	
CARGA HORÁRIA TOTAL				1.800

O corpo docente dos cursos técnicos na sua grande maioria é licenciado. Para os docentes graduados, a Instituição de Ensino oferece convênio com Instituição de Ensino

Superior , cuja finalidade é oferecer o programa especial para formação pedagógica prevista na Resolução CNE/CP nº 02/97.

As Comissões Verificadoras, designadas pelas Portarias CEE nºs 867 e 869, de 25/04/2008, publicadas no DOERJ de 07/05/08, página 13, concluíram favoravelmente à concessão da autorização de funcionamento dos cursos requeridos.

A Instituição de Ensino confere Diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Habilitações requeridas, observando o requisito de conclusão do Ensino Médio, nos termos do art 28 da Deliberação CEE nº 295/05 e da Resolução CNE/ CEB n º 04/99.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento do CURSO PROGRESSÃO CAXIAS, mantido pelo CURSO PROGRESSÃO CAXIAS LTDA., pelo prazo de 05 (cinco) anos, para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovo os Planos de Cursos e autorizo o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, com Habilitação Técnica em Técnico em Administração e no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 05 (cinco anos), a ser ministrado, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Piratini, nº 12 - Centro, Município de Duque de Caxias, em conformidade com a legislação vigente, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente José Luiz Rangel Fernandes - Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva Andrea Marinho de Souza Franco Leise Pinheiro Reis José Remizio Moreira Garrido Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 04/03/2010 Publicado em 09 /03/2010 Pág.10